



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 191/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.333, de 12 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 53/107 12038  
Horas 09 : 37  
Por: Edisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.333, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial para os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,0% (quatro por cento) da seguinte forma:

I – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2018; e

II – 2,0 (dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2018.

§ 1º. A base de cálculo dos percentuais a que se referem os incisos I e II deste artigo, será o valor da remuneração do mês de setembro de 2018 e novembro de 2018, respectivamente.

§ 2º. O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos servidores referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. A revisão concedida por esta Lei absorve futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2018.

§ 4º. A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**